

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 297, DE 1999**

Dá direito à remissão aos presos provisórios, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ENIO BACCI

**Relator:** Deputado JOSE ROBERTO ARRUDA

### **I – RELATÓRIO**

O Deputado Enio Bacci, por meio do Projeto de Lei nº 297, de 1999, pretende estender aos presos provisórios os efeitos da Remissão, instituto que permite ao preso abater, pelo trabalho, parte da pena que tenha a cumprir, na proporção de um dia da pena, para cada três dias trabalhados.

Já o Projeto de Lei nº 312, de 1999, do mesmo autor, foi apensado à proposição principal, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por tratar de matéria correlata, ao pretender eliminar a exigência legal do cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena para se permitir o trabalho externo diurno aos condenados em regime semi-aberto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Tanto o Projeto de Lei nº 297, de 1999, quanto o de nº 312, de 1999, obedecem às normas constitucionais cujo exame cabe a esta Comissão, relativas à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa.

Não há reparos a fazer no tocante à juridicidade e à técnica legislativa empregada em ambos os projetos.

No mérito, creio ser justo que o benefício da remissão alcance o preso provisório – ainda mais que, nos termos do projeto em exame, o trabalho, para o preso provisório não é obrigatório, e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Já o projeto apensado (Projeto de Lei nº 312, de 1999) não merece o mesmo tratamento. A sociedade brasileira clama por penas mais rigorosas. Não é possível que, num momento tão delicado da segurança pública nacional, presos, ainda que em regime semi-aberto, possam vir a prestar, trabalho externo, sem que tenham cumprido o mínimo de 1/6 (um sexto) da pena a que foram condenados.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das proposições em tela e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 297, de 1999, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 312, de 1999, ambos de autoria do Deputado Enio Bacci.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Relator